

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças Fazenda e Receita, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Finanças Fazenda e Receita, **FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, RG nº 0249800812003-9, CPF Nº 019.198.953-37 e a **empresa AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.257.566/0001-57, com sede na RODOVIA BR 010, CENTRO CEP: 65928000 no município de Governador Edison Lobão doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **LINDOMAR FARIA DE FREITAS**, RG 162155720018 EJUSPCJMA CPF Nº 146.770.321-49, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 042/2021**, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para o Fornecimento de Combustível (Gasolina, Óleo Diesel), Óleo Lubrificante e Aditivo de Radiador, para atender as necessidades das secretarias do município de Governador Edison Lobão/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no

preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Processo: 0000
Fls: 499

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Lts	56 000	R\$ 5,42	R\$ 303 520,00
2	Óleo Diesel S10	Lts	48 000	R\$ 7,27	R\$ 348 960,00
3	Óleo Diesel Comum	Lts	176 000	R\$ 7,22	R\$ 1 270 720,00
total					R\$ 1 923 200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início partir da data da assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1 923 200,00 (**UM MILHÃO E NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL E DUZENTOS REAIS**).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Exercício	2023	
Poder	Poder Executivo	02
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.03
	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	02.04
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.05
	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	02.06
	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	02.07
	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	02.08
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.09
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES	02.10
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.11
	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO	02.12
		02.13
	Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04.00
	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E	02.05.00

	ABASTECIMENTO	02.06.00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.07.00	
	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	02.08.00	
	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	02.09.00	
	SECRETARIA DE TRANSPORTES OBRAS E SERV URBANOS	02.10.00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	02.11.00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES	02.12.00	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.13.00	
	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO		
Atividade	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA		
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	04.122.0052.2006.0000	
	MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE	04.122.0052.6082.0000	
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	04.122.0052.6069.0000	
	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE JUVENTUDO ESPORTE E LAZER	04.122.0052.2070.0000	
	MANUTENÇÃO DA SEC. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS	04.122.0052.6136.0000	
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.122.0052.6137.0000	
	MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	04.122.0052.2026.0000	
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.122.0052.2030.0000	
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	08.122.0052.2049.0000	
Natureza da Despesa	MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no

Anexo dos dados

Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações em multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Termo de Referência



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, poretrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Edison Lobão – MA, 05 de janeiro de 2023.

Fabricio dos Santos Silva
Sec. Mun. de Fazenda
e Finanças
Port: 02/2021



Fabricio dos Santos Silva
Secretária Municipal de Finanças
Fazenda e Receita



Lindomar Faria De Freitas
Representante Legal da empresa
AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: